



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.425/2015

“Cria o Conselho Gestor de Acompanhamento dos recursos financeiros provenientes do FUNDERSUL (Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul) no Município de Aquidauana, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica constituído o Conselho Gestor dos recursos financeiros provenientes do FUNDERSUL (Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul) repassado pelo governo estadual para o município de Aquidauana-Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Os recursos financeiros oriundos do repasse do FUNDERSUL serão geridos pelo Conselho Gestor.

Art. 3.º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, por representantes de entidades Públicas e Privadas, bem como de segmentos da sociedade ligadas ao meio Rural, tendo como garantia o princípio democrático de escolha dos representantes.

Parágrafo único. O Conselho será composto por 1(um) representante da:

- I - Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- II - Gerência Municipal de Finanças do Município;
- III - Sindicato dos produtores Rurais de Aquidauana;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Publicado em 22.10.15
Edição: 395 p. 1
DCEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

IV - Câmara Municipal de Aquidauana;

V - CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), representante da agricultura familiar;

VI - PANMERA (Associação dos Pantaneiros da Margem Esquerda do Rio Aquidauana);

VII - PANMADRA (Associação dos Pantaneiros da Margem Direita do Rio Aquidauana).

§ 1.º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2.º - Aos Representantes do Conselho Gestor Municipal do FUNDERSUL será permitida somente uma recondução consecutiva.

§ 3.º - A Presidência do Conselho Gestor dos recursos do FUNDERSUL será exercida pelo Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 4.º - O Presidente do Conselho Gestor dos Recursos do FUNDERSUL exercerá o voto de qualidade (DESEMPATE).

§ 5.º - Competirá ao Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 4.º - As aplicações dos recursos do FUNDERSUL serão destinadas a ações, que tratam de programas de melhorias de interesse social e que contemplem ainda:

I - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados para atender ao maquinário da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos em serviço exclusivamente rural;

II - construção, manutenção e recuperação, bem como no melhoramento, de estradas municipais e vicinais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



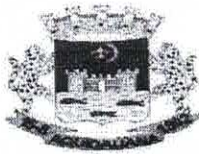
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização desses recursos para pagamentos de salários e quaisquer vantagens relativas à pessoas, bem como diárias a motoristas operadores de máquinas e a pessoas que trabalhem, diretamente, na construção, manutenção e recuperação, ou no melhoramento, de rodovias municipais.

Art. 5.º - Ao Conselho Gestor de Recursos proveniente do FUNDERSUL compete:

- I - gerir os recursos provenientes do FUNDERSUL, devendo estabelecer as diretrizes para política de recuperação das rodovias e estradas vicinais rurais e definindo prioridades para aplicação de recursos;
- II - estabelecer cotas de gastos, custeio e investimentos na recuperação e manutenção das estradas municipais e em equipamentos para a manutenção e execução dos serviços;
- III - deliberar sobre serviços extraordinários que ultrapassem as cotas definidas e deliberar sobre programa de desembolso para execução de serviços;
- IV - avaliar a celebração de contratos ou convênios com entidades públicas e privadas que envolva recursos do FUNDERSUL;
- V - aprovar e propor ações de contenção de despesas no setor, através de medidas diretas e de campanhas educativas;
- VI - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNDERSUL;
- VII - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- VIII - dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNDERSUL, nas matérias de sua competência;
- IX - aprovar seu regimento interno;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 1.º - O Conselho Gestor do FUNDERSUL promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos a aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto da intervenção, dos números e valores dos benefícios, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 2.º - O Conselho Gestor do FUNDERSUL, promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas existentes.


Art. 6.º - Esta Lei será implementada em consonância com a Lei Estadual que cria e regulamenta o FUNDERSUL.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE OUTUBRO DE 2015.



JOSÉ HENRIQUE GONCALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município